

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso p/ PCM-Rio de Janeiro (Procurador)

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso para a PGM – Rio de Janeiro.....	2
Cronograma de Aulas.....	4
1 – Considerações Iniciais.....	5
2 – Direito da Criança e do Adolescente - Regras Constitucionais.....	5
3 – Proteção ao Idoso.....	10
3.1 – <i>Idoso, vulnerabilidade e Direitos Humanos</i>	<i>10</i>
3.2 – <i>A proteção interna ao Idoso e a base Constitucional.....</i>	<i>11</i>
4 – Questões.....	13
4.1 – <i>Lista de Questões sem comentários</i>	<i>13</i>
4.2 – <i>Gabarito</i>	<i>17</i>
4.3 – <i>Lista de Questões com comentários</i>	<i>18</i>
5 – Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata	27
6 – Resumo.....	28
7 – Considerações Finais.....	30



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO PARA A PGM – RIO DE JANEIRO

Estamos aqui para apresentar o **CURSO DE DIREITO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO** com **TEORIA** e **QUESTÕES** para **Procurador do Município do Rio de Janeiro**.

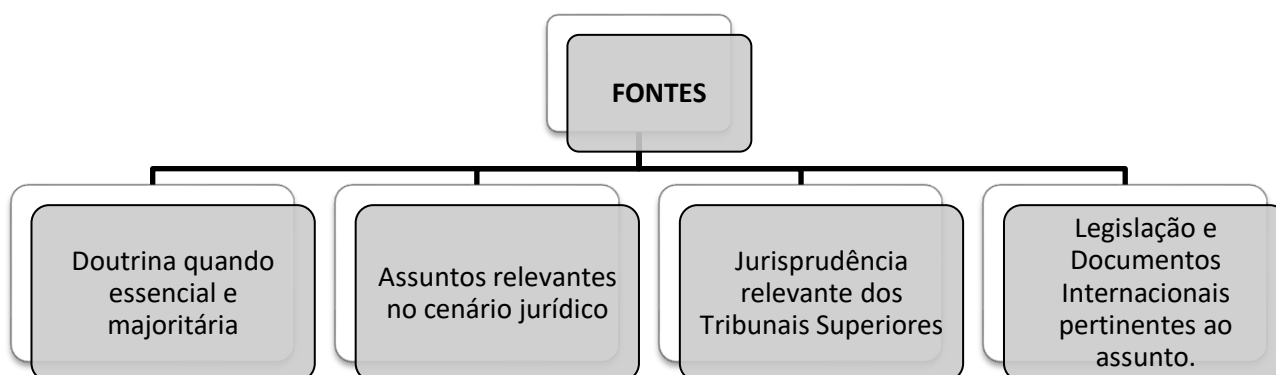
Foi formada a comissão responsável pelo concurso da PGM – Rio de Janeiro. O último concurso foi realizado em 2011, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.



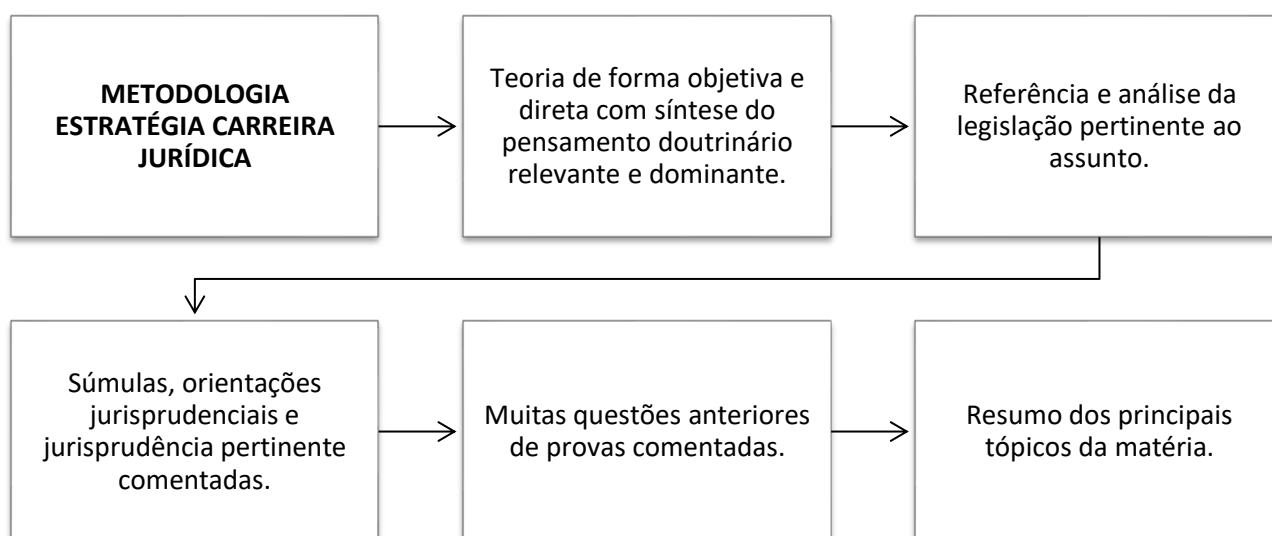
Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.



Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso. Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso na CF.	04.02
Aula 01	Estatuto da Criança e do Adolescente. – parte 01	09.02
Aula 02	Estatuto da Criança e do Adolescente. – parte 02	14.02
Aula 03	Estatuto da Criança e do Adolescente. – parte 03	19.02
Aula 04	Estatuto do Idoso.	24.02

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



DIREITOS NA CF

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a nossa aula demonstrativa trataremos dos pontos iniciais sobre os Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Esses temas são importantes para que possamos compreender toda a estrutura.

Bons estudos a todos!

2 – DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REGRAS CONSTITUCIONAIS

No que diz respeito às regras constitucionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, nós temos dispositivos esparsos ao longo do texto constitucional, que estão inseridos em outros temas, e um capítulo próprio na CF. Vamos tratar da primeira parte, uma vez que as regras esparsas são estudadas nos respectivos temas dentro da disciplina de Direito Constitucional.

Vamos lá!

O art. 226 constitui norma de proteção que arrola, de forma **meramente exemplificativa**, a existência de entidades familiares típicas e entidades familiares atípicas. Dentre as entidades familiares atípicas, citam-se as famílias compostas por pessoas do mesmo sexo.

Nesse contexto, o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade.

Vejamos, primeiramente, o dispositivo constitucional:

*Art. 226. A **família, base da sociedade**, tem especial proteção do Estado.*

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

*§ 3º Para efeito da proteção do Estado, **é reconhecida a união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

*§ 4º Entende-se, também, como **entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes**.*

*§ 5º Os **direitos e deveres** referentes à sociedade conjugal **são exercidos igualmente** pelo homem e pela mulher.*

*§ 6º O **casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio**.*

*§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o **planejamento familiar é livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*



§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Visto o dispositivo, faz-se necessário discutir um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF:



No julgamento do RE 898.061/SC, o STF fixou a seguinte tese jurídica:

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

Esse entendimento, a ser aplicado a casos semelhantes, envolve a conclusão de que a paternidade socioafetiva não afasta a responsabilidade do pai biológico. Assim, o pai biológico deverá arcar com as despesas do filho mesmo que ele tenha sido criado e mantenha laços de afetividade com outra pessoa que reconhece como pai.

Para chegar a essa conclusão, o STF adotou o entendimento de que devemos respeitar situações de pluriparentalidade (ou dupla paternidade). Entre os argumentos, destaca-se:

- ↳ o fato de que a CF não restringe modelos familiares, apenas, em rol exemplificativo, reconhece a família monoparental e a união estável. Logo, não excluiria também a possibilidade de famílias pluriparentais;
- ↳ o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas está no mesmo sentido de quem defende a pluriparentalidade;
- ↳ o conhecimento da origem biológica é direito fundamental relacionado diretamente com a personalidade da pessoa;
- ↳ a busca pela felicidade impõe o acolhimento de vínculos de filiação construídos pela relação afetiva e também biológica; e
- ↳ o direito comparado adota a tese da pluriparentalidade (por exemplo, a Alemanha e os EUA).

Sigamos!

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Assim...

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>

		direito à <u>profissionalização</u> direito à <u>cultura</u> direito à <u>dignidade</u> direito ao <u>respeito</u> direito à <u>liberdade</u> direito à <u>convivência familiar e comunitária</u>
	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u> toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

O Texto Constitucional prevê ampla assistência às crianças e aos adolescentes, mediante políticas públicas, com a observância de dois **preceitos**:

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar:

- ↳ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).
- ↳ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.
- ↳ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.
- ↳ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ↳ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.
- ↳ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

Agora, vejamos o art. 227, da CF:

*Art. 227. É **dever** da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;



II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

*I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;*

*II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;*

*III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;*

*IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;*

*V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;*

*VI - **estímulo do Poder Público**, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;*

*VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.*

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Aqui é importante que façamos um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF.



No RE 482.611¹, o Min. Celso de Mello, destacando a importância desse dispositivo para o Texto Constitucional, assevera que os direitos das crianças e dos adolescentes se enquadram na categoria dos **direitos humanos de segunda dimensão**. Nesse contexto, impõem ao

¹ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 7-4-2010.

Estado dever de prestação positiva, consistente em um *facere*. Essa atuação positiva do Estado não pode ser deixada de lado, sob pena de a Constituição perder a eficácia. Não se admite, portanto, que o Estado, sob alegação de conveniência e de oportunidade não observam as regras descritas no dispositivo acima citado.

Já o art. 228 refere-se à inimizabilidade penal, que é considerada, por parte da doutrina, como um direito fundamental e, em razão disso, uma cláusula pétrea, o que impediria qualquer redução da maioridade penal.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O art. 229 destaca a responsabilidade dos pais em relação às crianças e aos adolescentes, os quais devem assistir, criar e educar os filhos menores.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Conforme a doutrina, esse dispositivo enuncia o princípio da solidariedade entre ascendentes e descendentes.

Vejamos, ainda, o art. 230 da CF:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Vejamos, por fim, uma questão:



(IESES/TJ-RO/2017) Sobre a Ordem Social na Constituição Federal, é INCORRETO afirmar:

- a) A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, sendo que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- b) O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, não se estende ao adolescente e ao jovem.
- c) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

d) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 226, §5º, da CF:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O descrito na alternativa se refere a um dever da família, da sociedade e do Estado à criança, ao adolescente e ao jovem, e não somente à criança. Vejamos o art. 227, *caput*, da Constituição:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 194, *caput*, da CF/88:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 225, §3º, da Constituição Federal:

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Concluimos a parte teórica da nossa aula. Agora iremos estudar por questões. Não há muitas questões sobre os assuntos tratados na aula de hoje. São convenções muito específicas que foram pouco cobradas em concursos públicos até o momento. Contudo, as questões que possuímos servem para dar ideia de como o assunto pode ser cobrado na sua prova.

Encerramos, com isso, a parte teórica pertinente a essa aula inaugural.

3 – PROTEÇÃO AO IDOSO

3.1 – IDOSO, VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS

Em relação ao ordenamento jurídico internacional e brasileiro é notável a extensa gama de direitos assegurados aos idosos, especialmente os direitos sociais.



Internamente, dois diplomas destacam-se: a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso.

Internacionalmente, temos referência ao idoso de forma geral, abordada nas principais declarações, mas sem a ênfase necessária. Por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos, no art. 15, fala de proteção em decorrência da velhice, o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, no art. 9º, aborda o direito à previdência social em razão da idade avançada.

No Sistema Regional de Direitos Humanos, do mesmo modo, não temos normatividade específica. O Protocolo de San Salvador – Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos – no art. 17 assegura “proteção especial à velhice”, deduzindo o dever de o Estado prestar assistência, especialmente:

- criar instituições para acolhimento de idosos, com boas instalações, alimentação, assistência médica, caso o idoso não possa se prover com recursos próprios;
- adotar programas específicos voltados a fim de manter e reinserir o idoso no mercado de trabalho, se for o seu desejo e vocação; e
- promover a formação de organizações sociais destinadas à proteção desse grupo vulnerável.

Essas normas, contudo, revelam apenas algumas diretrizes, alguns programas, sem maior efetividade.

Diante disso, tem surgido com certo vigor, preocupação da comunidade internacional na edição de documentos internacionais vinculantes voltados à proteção dos idosos. Entre os primeiros resultados desse movimento está a Carta de São José sobre os direitos dos idosos da América Latina e Caribe.

3.2 – A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

No que diz respeito à tutela constitucional dos idosos, destaca-se o art. 230 da CF.

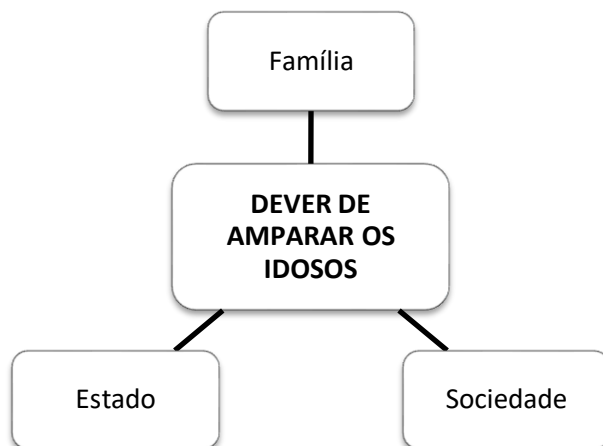
Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Do dispositivo acima, nota-se que o dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.





Além disso, segundo o art. 203, I, da CF, a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivo proteger, entre outros grupos vulneráveis, as pessoas idosas:

*Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:*

*I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**; (...).*

*V - a garantia de um salário mínimo de **benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e **ao idoso** que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.*

Ademais, prevê nossa CF que os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Essas são as premissas gerais de proteção ao idoso na Constituição Federal. Não vamos nos alongar no assunto, posto que não é objeto de nossos estudos.

Na legislação infraconstitucional existem diversas normas que tratam do idoso:

✍ Lei nº 8.842/1994 - dispôs sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

✍ Decreto nº 1.948/1996 - regulamentou a Política Nacional do Idoso.

✍ Lei nº 10.173/2001 - estabeleceu prioridade na tramitação de procedimentos judiciais nos quais figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

✍ Decreto nº 4.227/2002 - criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI.

✍ Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) - dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, criou normas sociais para o tratamento dos idosos, garantindo-lhes integração, autonomia e participação na sociedade e, principalmente, a promoção da longevidade com qualidade de vida.

4 – QUESTÕES

4.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/TRT-6ªR/2015

O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

2. FCC/DPE-MA/2015

Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.



- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgride o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

CESPE

3. CESPE/MPE-RO/2010

A respeito do direito da criança e do adolescente, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, o dever de cuidado e proteção a toda e qualquer criança e adolescente passou a ser um dever exclusivo do Estado.
- b) O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente pode ser compreendido como a forma adequada de permitir que a criança e o adolescente possam se desenvolver com dignidade, concretizando, portanto, os seus direitos fundamentais.
- c) Os princípios estruturantes do ECA não contemplam a municipalização.
- d) O primeiro CP da República, de 1890, estendeu a responsabilização para maiores de quatorze anos de idade, deixando de utilizar o critério do discernimento.
- e) Segundo a doutrina da situação irregular do menor, o menor em tal situação era aquele que sempre apresentava problemas de conduta de caráter ilícito, devendo ser, portanto, regulado por lei especial.

4. CESPE/TJ-RN/2013

No que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assinale a opção correta.

- a) Com a proclamação da doutrina da proteção integral na CF, revogou-se expressamente a Lei n.º 6.697/1979, o que resultou em uma lacuna legal no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere à proteção jurídica a crianças e adolescentes.
- b) A Convenção sobre o Direito da Criança tem eficácia de norma constitucional, segundo entendimento do STF.
- c) As Regras de Beijing, as Diretrizes de RIAD e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, instrumentos internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, não se aplicam ao Brasil, visto que não foram aprovadas pelo Congresso Nacional brasileiro e promulgados pelo presidente da República.
- d) Ao romper definitivamente com a doutrina da situação irregular — até então admitida no Código de Menores — e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral, o legislador



pátrio conferiu eficácia limitada ao texto constitucional, cujos dispositivos careciam de regulamentação específica para a produção de efeitos jurídicos.

e) No texto da CF, foi conferida, pela primeira vez na história brasileira, prioridade absoluta à criança, tendo-se afirmado sua proteção como dever da família, da sociedade e do Estado.

5. CESPE/TRF-1ªR/2017

A respeito dos direitos da pessoa portadora de deficiência, julgue os itens a seguir, considerando a legislação pertinente.

É dever estatal, explícito na Constituição Federal, a instituição de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

VUNESP

6. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

São civil e penalmente inimputáveis os menores de vinte e um anos, sujeitos às normas da legislação especial.

7. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

8. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de brasileiros natos e naturalizados, vedada a adoção por estrangeiros.

Outras Bancas

9. MPE-SP/MPE-SP/2015

Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- Garantia de inimputabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.



II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.

IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, III e V.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

10. FUNIVERSA/PC-DF/2015/adaptada

No que diz respeito à ordem social, julgue:

A CF assegura expressamente às crianças, aos adolescentes e aos jovens a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa técnica por profissional habilitado, segundo lei específica.

11. FAURGS/TJ-RS/2015

A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.

- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.
- d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.

12. IDECAN/SEJUC-RN/2017



Nos termos da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. São proteções constitucionais à criança e ao adolescente, EXCETO:

- a) Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, permitida a jornada noturna, mas vedado o trabalho perigoso ou insalubre aos menores.
- b) Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- c) Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.
- d) Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

13. FEPESE/SJC-SC/2016

De acordo com a Constituição Federal, a aplicação de qualquer medida privativa de liberdade a adolescente deverá obedecer ao princípio:

- 1. da brevidade.
- 2. da excepcionalidade.
- 3. do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

14. Quadrix/CFO-DF/2017

Com relação à ordem social, julgue o item.

A CF veda a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros.

4.2 – GABARITO



- | | | |
|------------|--------------|---------------|
| 1. B | 6. INCORRETA | 11. A |
| 2. C | 7. CORRETA | 12. A |
| 3. B | 8. INCORRETA | 13. E |
| 4. E | 9. D | 14. INCORRETA |
| 5. CORRETA | 10. CORRETA | |

4.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/TRT-6ªR/2015

O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

Comentários

Dada a referência explícita da questão, vejamos o art. 227, §3º, da CF:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;*
- II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;*



III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Da leitura do dispositivo acima podemos concluir que o referido dispositivo traz regras relativas aos direitos dos trabalhadores, garantia de direitos previdenciários, acesso do adolescente trabalhador à escola, responsabilização pela prática de atos infracionais que devem ser breves, excepcionais e respeitar a condição do adolescente de pessoa em desenvolvimento. Além disso, temos disposições que impõe ao Poder Público cuidar dos mecanismos de acolhimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade e, também, a adoção de programas de prevenção e atendimento especializado.

Portanto, a **alternativa B** é a que melhor se encaixa em tal diretiva. As demais alternativas retratam regras que não constam do referido parágrafo.

2. FCC/DPE-MA/2015

Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgredir o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

Comentários

O §3º do art. 227 prevê expressamente, dentre as regras de proteção especial, três princípios que devem ser considerados na aplicação de medidas socioeducativas.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

Desse modo, está correta a **alternativa C**.



CESPE

3. CESPE/MPE-RO/2010

A respeito do direito da criança e do adolescente, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, o dever de cuidado e proteção a toda e qualquer criança e adolescente passou a ser um dever exclusivo do Estado.
- b) O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente pode ser compreendido como a forma adequada de permitir que a criança e o adolescente possam se desenvolver com dignidade, concretizando, portanto, os seus direitos fundamentais.
- c) Os princípios estruturantes do ECA não contemplam a municipalização.
- d) O primeiro CP da República, de 1890, estendeu a responsabilização para maiores de quatorze anos de idade, deixando de utilizar o critério do discernimento.
- e) Segundo a doutrina da situação irregular do menor, o menor em tal situação era aquele que sempre apresentava problemas de conduta de caráter ilícito, devendo ser, portanto, regulado por lei especial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Como vimos em aula, a proteção integral da criança e do adolescente compete à família, à sociedade e ao Estado. Vejamos o art. 227, da CF.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Essa é exatamente a ideia do princípio do melhor interesse da criança.

A **alternativa C** está incorreta, pois a municipalização é princípio central do ECA. O sistema de proteção é descentralizado e focado no município.

A **alternativa D** está incorreta. No Código Penal de 1890 os menores de 9 anos de idade eram considerados inimputáveis. Para a imputabilidade dos menores compreendidos entre 9 e 14 anos seria necessário um procedimento prévio de verificação para que fossem penalizados. Desse modo, percebe-se que o CP utilizava o critério do discernimento.

A **alternativa E** está incorreta, pois o menor em situação irregular não era apenas aquele que praticava ilícito. Vejamos um esquema de aula.

4. CESPE/TJ-RN/2013

No que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assinale a opção correta.



- a) Com a proclamação da doutrina da proteção integral na CF, revogou-se expressamente a Lei n.º 6.697/1979, o que resultou em uma lacuna legal no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere à proteção jurídica a crianças e adolescentes.
- b) A Convenção sobre o Direito da Criança tem eficácia de norma constitucional, segundo entendimento do STF.
- c) As Regras de Beijing, as Diretrizes de RIAD e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, instrumentos internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, não se aplicam ao Brasil, visto que não foram aprovadas pelo Congresso Nacional brasileiro e promulgados pelo presidente da República.
- d) Ao romper definitivamente com a doutrina da situação irregular — até então admitida no Código de Menores — e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral, o legislador pátrio conferiu eficácia limitada ao texto constitucional, cujos dispositivos careciam de regulamentação específica para a produção de efeitos jurídicos.
- e) No texto da CF, foi conferida, pela primeira vez na história brasileira, prioridade absoluta à criança, tendo-se afirmado sua proteção como dever da família, da sociedade e do Estado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há que se falar em lacuna legal no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção jurídica a crianças e adolescentes. Pois, a Lei nº 6.697/79, foi revogada pela Lei nº 8.069/90.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo entendimento do STF, a Convenção sobre o Direito da Criança tem eficácia de norma supralegal, e não constitucional.

A **alternativa C** está incorreta. Serviram de base para elaboração da Lei nº 8.069/90, as Regras de Beijing, as Diretrizes de RIAD e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, instrumentos internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

A **alternativa D** está incorreta. As normas constitucionais que cuidam dos direitos das crianças e dos adolescentes têm eficácia plena.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O art. 227, da CF/88, é considerado a síntese da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança. Vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5. CESPE/TRF-1ªR/2017



A respeito dos direitos da pessoa portadora de deficiência, julgue os itens a seguir, considerando a legislação pertinente.

É dever estatal, explícito na Constituição Federal, a instituição de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

Comentários

A assertiva está **correta**, tendo em vista o que prevê o art. 227, § 1º, II, da CF.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

VUNESP

6. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

São civil e penalmente inimputáveis os menores de vinte e um anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois são penalmente inimputáveis os menos de 18 anos.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

7. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Comentários

A assertiva está **correta**! Vejamos o art. 229, da CF.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

8. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada



De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de brasileiros natos e naturalizados, vedada a adoção por estrangeiros.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como bem sabemos, a adoção internacional é permitida dentro de certas circunstâncias. Vejamos o art. 227, § 5º, da CF, no qual foi baseada a assertiva.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Outras Bancas

9. MPE-SP/MPE-SP/2015

Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- Garantia de inimizabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.

II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.

IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, III e V.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

Comentários



Temos aqui uma questão pouco inteligente que, na realidade, é uma grande pegadinha. Nesse contexto, ao se referir à “proteção especial à criança”, o examinador está cobrando o art. 227, §3º, da CF. Desse modo, por mais que as regras colocadas nos itens estejam de acordo com a CF, se não estiverem de acordo com o dispositivo, estão incorretas.

Devido a isso, sugere-se dar o máximo de atenção ao dispositivo.

Veja:

Item I – incorreto, pois previsto o art. 228 da CF.

Item II – correto, pois previsto, no inc. VII do §3º do art. 227 da CF.

Item III – incorreto, pois previsto no §6 do art. 227.

Item IV incorreto, pois previsto no §1º do art. 227.

Item V correto, porque explicita o inc. VI do §3º do art. 227 da CF.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

10. FUNIVERSA/PC-DF/2015/adaptada

No que diz respeito à ordem social, julgue:

A CF assegura expressamente às crianças, aos adolescentes e aos jovens a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa técnica por profissional habilitado, segundo lei específica.

Comentários

A assertiva está **correta** em vista do que disciplina o art. 227, §3º, IV, da CF:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.

11. FAURGS/TJ-RS/2015

A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.

- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.
- d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.



Comentários

Para respondê-la devemos lembrar do *caput* do art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo, a **alternativa A** está errada, pois traz expressado o direito à moradia.

12. IDECAN/SEJUC-RN/2017

Nos termos da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. São proteções constitucionais à criança e ao adolescente, EXCETO:

- a) Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, permitida a jornada noturna, mas vedado o trabalho perigoso ou insalubre aos menores.
- b) Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- c) Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.
- d) Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 227, §3º, I, da Constituição Federal, é considerada proteção constitucional à criança e ao adolescente a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

Porém, com base no art. 7º, XXXIII, da Constituição, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 227, §3º, V, da CF/88:



V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 227, §3º, IV, da CF/88:

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 227, §3º, VI, da CF/88:

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

13. FEPESE/SJC-SC/2016

De acordo com a Constituição Federal, a aplicação de qualquer medida privativa de liberdade a adolescente deverá obedecer ao princípio:

1. da brevidade.
2. da excepcionalidade.
3. do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o §3º, V, do art. 227, da CF/88:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

14. Quadrix/CFO-DF/2017

Com relação à ordem social, julgue o item.

A CF veda a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A Constituição Federal não proíbe a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros. Vejamos o §5º, do art. 227:

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.



5 – LEGISLAÇÃO DESTACADA E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

RE 898.061/SC: tese da pluriparentalidade

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

art. 227, da CF: proteção constitucional à criança e ao adolescente

Art. 227. É **dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;

III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado**;

VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.



§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

6 – RESUMO



RESUMINDO

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REGRAS CONSTITUCIONAIS

O Estado... A Família... A Sociedade...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u> direito à <u>saúde</u> , direito à <u>alimentação</u> direito à <u>educação</u> direito ao <u>lazer</u> direito à <u>profissionalização</u> direito à <u>cultura</u> direito à <u>dignidade</u> direito ao <u>respeito</u> direito à <u>liberdade</u> direito à <u>convivência familiar</u> e <u>comunitária</u>
	devem resguardá -los de...	toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u>



		toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>
--	--	---

○ **PRECEITOS:**

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

○ **REGRAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

- ↳ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).
- ↳ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.
- ↳ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.
- ↳ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ↳ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.
- ↳ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

PROTEÇÃO AO IDOSO

● **CARTA DE SÃO JOSÉ SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE**

- ↳ O compromisso de proteger os direitos humanos das pessoas idosas e de erradicar discriminações e violações a seus direitos.
- ↳ O apoio à Organização dos Estados Interamericanos para a criação de uma convenção específica, voltada para a defesa dos direitos humanos dos idosos.
- ↳ O reconhecimento do direito de acesso à Justiça e participação política, pública e social dos idosos.
- ↳ O compromisso de adotar medidas legislativas, administrativas em defesa dos idosos; de fortalecer a proteção desse grupo vulnerável; de priorizar as ações em defesa dos seus direitos; de adotar ações afirmativas voltadas à proteção de quem está em idade avançada.
- ↳ A pretensão de adotar ações de segurança social, de saúde e de serviço social, a fim de promover os direitos dos idosos.

● **A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL**

- ↳ O dever de amparar os idosos é tripartido. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.



- ✎ A assistência social será prestada a quem dela necessitar.
- ✎ Os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.